

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1.122 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

"Institui a semana Municipal de Conscientização, Prevenção e combate ao uso indevido de drogas e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBICARAI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do artigo 58, inc. IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ibicarai, a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao uso indevido de drogas", a ser realizada, anualmente, na semana correspondente ao dia 20 de abril.

Art. 2º - As comemorações alusivas à "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao uso indevido de drogas" tem como objetivos:

- I – Transmitir às crianças e adolescentes ensinamentos acerca da nocividade e das consequências do uso de drogas, inclusive, através da elaboração de cartilhas, folders, cartazes, publicações em redes sociais, divulgação em veículos de som e emissoras de rádio, garantindo que o cidadão seja amplamente informado acerca das consequências e dos malefícios do uso de drogas;
- II – auxiliar e promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, passeatas e cursos sobre a conscientização, a prevenção, o combate e as consequências acerca da nocividade do uso de drogas;
- III – ampliar e estimular o conhecimento sobre a nocividade e sobre as consequências do uso de drogas;
- IV – oportunizar a discussão sobre as consequências do uso de entorpecentes pelos jovens;
- V – desenvolver atividades nas áreas de educação, assistência social, psicologia e medicina, em torno da temática sobre o uso de drogas;
- VI – Difundir experiências, reflexões e práticas profissionais para promover o combate e a conscientização acerca dos malefícios do uso de entorpecentes.

Art. 3º - As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo Único - Caberá ainda ao Município, por meio das Secretarias de Saúde e Assistência Social e Conselho Tutelar, além das Polícias Civil e Militar e entidades religiosas, fomentarem ações e atividades voltadas à conscientização, enfrentamento e combate ao uso indevido de drogas.

Art. 4º - Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade a conscientização, combate e prevenção ao uso de drogas.

Art. 5º - Caberá ao Poder Legislativo promover sessão especial na semana que compreende o dia 20 de abril, visando divulgar e fortalecer as ações propostas na presente lei, bem como convidar palestrantes para expor a importância do tema.

Art. 6 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA, em 01 de dezembro de 2022

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40